



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), E A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP), COM VISTAS A CONTEMPLAR INICIATIVAS RELACIONADAS AO PLANO NACIONAL PARA O SISTEMA CARCERÁRIO (Processo SEI 01386/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP 70070-600, doravante denominado simplesmente **CNJ**, representado pelo seu Presidente Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor **Walter Baère de Araújo Filho**, e sua Superintendente, Senhora **Paula Saldanha Jaolino Cotovio**, nos termos do seu estatuto social, e a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão da administração pública federal direta, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 4º andar, CEP 70064-900, aqui denominado **MJSP**, representado por seu Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, conforme ato de nomeação constante do Decreto de 22 de janeiro de 2024, por meio de sua **Secretaria Nacional de Políticas Penais**, doravante denominada **SENAPPEN**, também denominados individualmente PARTÍCIPE e conjuntamente PARTÍCIPEs,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste instrumento;
- (ii) o **BNDES** é um banco de desenvolvimento com o propósito de melhorar a vida de gerações, promovendo o desenvolvimento econômico e social. Assim, dentro das suas diretrizes de atuação, pode apoiar os entes públicos na implementação de uma nova concepção de Segurança Pública;
- (iii) o **CNJ** tem como atribuição, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas

Socioeducativas (DMF), acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas e como interesse o desenvolvimento de estratégias que apoiem a execução dos Planos Nacional e Planos Estaduais relacionados a ADPF 347 e ao Pena Justa;

(iv) a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** tem interesse na cooperação tendo em vista a atuação do órgão, em especial da Secretaria Nacional de Políticas Penais, dadas as competências legais/regimentais e as ações voltadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, conforme o Plano Pena Justa, considerando que a política penal, em todo o seu escopo, representa dimensão estratégica para o desenvolvimento do país, com impacto direto nos indicadores de segurança pública, confiança e qualidade de vida da população;

(v) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPIES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas Cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES, o CNJ** e a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com vistas à avaliação de posterior tratamento e eventual proposição de linhas e de produtos de financiamento, para apoios relacionados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em consonância com as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF e o Plano Pena Justa, particularmente, em quatro dimensões: (i) apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito; (ii) apoio financeiro não-reembolsável para projetos de natureza sociocultural, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo BNDES para aplicação dos recursos; (iii) acesso a crédito de pequeno valor (microcrédito) por egressos do sistema e familiares; (iv) mobilização e otimização dos recursos públicos e privados destinados ao sistema carcerário; e (v) realização de eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal.

Parágrafo primeiro. O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo segundo. As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada **PARTÍCIPE**, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo terceiro. Eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

Parágrafo quarto. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser

designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

Parágrafo quinto. A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este **ACORDO** que conterá um escopo de trabalho contendo estratégias de ação e áreas fins atendendo as metas dos Planos Nacional e Estaduais da ADPF 347.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA TERCEIRA. Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa, assim como monitorar os respectivos resultados;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IV - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

V - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **Acordo**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **Partícipe** vínculo empregatício de qualquer natureza;

VI - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

VII- não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VIII -designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;

IX - realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas

com o objeto do presente **ACORDO**;

X - manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e da Lei nº 13.709/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

XI - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XIII - articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES

CLÁUSULA QUARTA. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições do **BNDES**:

I - Aportar informações para viabilizar o detalhamento das ações do Plano de Trabalho;

II- Acompanhar as atividades decorrentes do Plano de Trabalho atuando para sua efetividade e para publicidade e transparência das estratégias adotadas;

III - Identificar oportunidades de apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito para implementação de ações alinhadas ao Plano de Trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA QUINTA. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições do **CNJ**:

I - Aportar informações para viabilizar o detalhamento das ações do Plano de Trabalho;

II - Realizar articulações e ações visando a implementação das iniciativas do Plano Pena Justa de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro apoiadas por este Acordo, conforme a previsão de Entregas do Plano de Trabalho;

III - Acompanhar e monitorar as atividades e resultados decorrentes do Plano de Trabalho atuando para sua efetividade e para publicidade e transparência das estratégias adotadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

CLÁUSULA SEXTA. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições da **União**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, por meio de sua **Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)**:

I - Aportar informações para viabilizar o detalhamento das ações do Plano de Trabalho;

II - Realizar articulações e ações visando a implementação das iniciativas do Plano Pena Justa de enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro apoiadas por este Acordo, conforme a previsão de Entregas do Plano de Trabalho;

III - Acompanhar e monitorar as atividades e resultados decorrentes do Plano de Trabalho atuando para sua efetividade e para publicidade e transparência das estratégias adotadas.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legalmente permitido de 5 anos.

Parágrafo único. Este **Acordo** poderá ser alterado por consenso entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto, e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPEs**, ser executadas até sua conclusão.

Parágrafo segundo. Cada um dos **PARTÍCIPEs** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA NONA. Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de todos os **PARTÍCIPEs**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os **PARTÍCIPEs** o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessário.

Parágrafo primeiro. A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos outros **PARTÍCIPEs**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

Parágrafo segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo terceiro. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU e pelo CNJ; e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os **Partícipes** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **Acordo**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caberá aos **PARTÍCIPES**, quando, e se tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **Acordo**;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **Acordo**, que impliquem acesso a informações sigilosas, termos de confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar aos outros **PARTÍCIPES**, ao término da vigência deste Acordo, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos, de qualquer natureza, que tenham sido criados,

usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

DOS REPRESENTANTES E DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São neste ato nomeados representantes dos **PARTÍCIPIES**, responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução no âmbito do presente **ACORDO**:

Pelo BNDES:

Nome: Pedro Ivo Peixoto da Silva.

Cargo: Chefe de Departamento

Endereço: Avenida República do Chile, no. 100 – 2º Andar, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3747-8901

Email: pedro@bndes.gov.br

Pelo CNJ:

Nome: Carolina Castelo Branco Cooper

Cargo: Diretora Técnica - DMF

Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Bloco F, sala 204

CEP: 70.070-600/ Brasília-DF.

Telefone: (61) 2326-5449

E-mail: carolina.cooper@cnj.jus.br

Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Nome: Mayesse Silva Parizi

Cargo: Diretora de Cidadania e Alternativas Penais

Endereço: Sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Setor Comercial Norte Q 4 Edifício Multibrasil Corporate,

CEP: 70714-000 / Brasília-DF.

Telefone: 61 3770-5346 / 5347

E-mail: agendadicap.senappen@mj.gov.br

Parágrafo único. As comunicações recíprocas relativas ao presente **ACORDO** serão enviadas por correspondência protocolada, inclusive por meio eletrônico, aos cuidados dos representantes dos **PARTÍCIPIES**.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O compartilhamento de dados pessoais deve respeitar as seguintes cláusulas:

I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;

II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares

dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para os outros **PARTÍCIPEs**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**;

III - Os **PARTÍCIPEs** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

IV - Os **PARTÍCIPEs** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

V - Os **PARTÍCIPEs** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

VI - Os **PARTÍCIPEs** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPEs**;

VII - Os **PARTÍCIPEs** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;

VIII - O **PARTÍCIPE** deverá informar aos outros **PARTÍCIPEs**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento;

IX- O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente aos outros **PARTÍCIPEs** sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;

X - Os **PARTÍCIPEs** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido dos outros **PARTÍCIPEs**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento;

XI - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA . Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPEs**, e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU), conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPEs o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Senhor **Walter Baére de Araújo Filho**
Diretor Executivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Senhora **Paula Saldanha Jaolino Cotovio**
Superintendente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação dos partícipes

a) Partícipe 1

Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico Social – BNDES	CNPJ: 33.657.248/0001-89	
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20031-917
DDD/Fone: (21) 3747-8901		
Representante: Senhor Pedro Ivo Peixoto da Silva	Cargo: Chefe de Departamento	

b) Partícipe 2

Conselho Nacional De Justiça - CNJ		CNPJ: 07.421.906/0001-29	
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Blocos E e F			
Cidade: Brasília		UF: DF	CEP: 70.070-600
DDD/Fone: (61) 2326-5000			
Representante: Luís Roberto Barroso		Cargo: Presidente	

c) Partícipe 3

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP		CNPJ: 00.394.490/0001-36	
Endereço: Sede da Secretaria Nacional de Políticas Penais, Setor Comercial Norte Q 4 Edifício Multibrasil Corporate			
Cidade: Brasília		UF: DF	CEP: 70714-000
DDD/Fone: 61 3770-5346 / 5347			
Representante: Mayesse Silva Parizi		Cargo: Diretora de Cidadania e Alternativas Penais	

2. Justificativa

O BNDES é um banco de desenvolvimento com o propósito de viabilizar soluções técnicas e financeiras que direcionem investimentos para melhorar a vida de gerações, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

A União Federal, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública tem

interesse na cooperação tendo em vista a atuação do órgão, em especial da Secretaria Nacional de Políticas Penais, dadas as competências legais/regimentais e as ações voltadas ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras, conforme o Plano Pena Justa, considerando que a política penal, em todo o seu escopo, representa dimensão estratégica para o desenvolvimento do país, com impacto direto nos indicadores de segurança pública, confiança e qualidade de vida da população;

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja apoiar construções de estratégias destinadas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal, especialmente em cumprimento a decisão da ADPF 347 que reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras, permitindo analisar os problemas estruturais e conjunturais e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas públicas.

Neste sentido, a parceria entre o BNDES, o Ministério da Justiça e o CNJ tem como objetivo principal viabilizar a avaliação, o tratamento e a proposição de linhas e produtos de financiamento e apoios relacionados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro, em consonância com as determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF e do Plano Pena Justa.

3. Identificação do objeto

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer mecanismos de interação entre as três entidades, de modo a congregar conhecimentos, permitir o intercâmbio de tecnologias, experiências e informações com vistas a avaliar e propor soluções para financiabilidade das ações, atividades e iniciativas previstas nos planos a serem estruturados e apresentados pela União e pelo CNJ, Estados e Distrito Federal, em cumprimento às determinações emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, particularmente, em quatro dimensões, avaliando e propondo soluções de: (i) apoio financeiro a projetos de investimentos de Estados e Distrito Federal por meio de instrumentos de crédito; (ii) apoio financeiro não-reembolsável para projetos de natureza sociocultural, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo BNDES para aplicação dos recursos; (iii) acesso a crédito de pequeno valor (microcrédito) por egressos do sistema e familiares; (iv) mobilização e otimização dos recursos públicos e privados destinados ao sistema carcerário; e (v) realizar eventos com temáticas relativas à melhoria das políticas e projetos concernentes ao ciclo penal.

4. Entregas

As entregas associadas ao presente Plano de Trabalho serão definidas, pelos partícipes, em dinâmica de planejamento própria, de acordo com o cronograma previsto no item 5, nas seguintes áreas: (i) capacitação; (ii) consultoria; (iii) definições iniciais e ajustes à documentação de fluxos e processos da política penal; (iv) serviços; (v) sistemas; (vi) oferta e melhoria de infraestrutura prisional para

implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, lazer e convívio com a sociedade; (vii) oferta e melhoria de infraestrutura prisional para estabelecimentos do regime semi-aberto; (viii) oferta e melhoria de infraestrutura para os serviços penais em meio aberto visando a implantação, ampliação e melhoria de Centrais Integradas de Alternativas Penais, de serviços de atendimento à pessoa custodiada, de serviços especializados de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, incluindo os Escritórios Sociais, de centrais de regulação de vagas e outros; (ix) aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; (x) aquisição e bens intangíveis como tecnologia social e ativos culturais; (xi) apoio ao microcrédito a empreendimentos sociais, OSCIPs, cooperativas, e micro, pequenas e médias empresas no âmbito da geração de trabalho com garantia de renda para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares.

5. Planejamento e Execução das Atividades

5.1. As reuniões para a execução deste PLANO DE TRABALHO realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, quando necessária.

5.2. O quadro a seguir traz o cronograma e respectivas atividades a serem empreendidas no presente Plano de Trabalho:

Atividades		Início	Término
1	Planejamento: (i) detalhamento dos objetivos e entregas; (ii) identificação das prioridades; (iii) definição da matriz de responsabilidades; (iv) confecção dos planos de trabalho.	Mês 1	Mês 9
2	Acompanhamento dos Planos de Trabalho	Mês 10	Mês 33
3	Reporte e Comunicação para Stakeholders	Mês 10	Mês 33
4	Relatório Final	Mês 34	Mês 36

5. Vigência

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, observando-se o disposto no Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 13/02/2025, às 16:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Baere de Araujo Filho, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Saldanha Jaolino Cotovio, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 17:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Ricardo Lewandowski, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2098765** e o código CRC **C5C03F00**.